



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 027  
FL. Nº 009  
CONT. Nº 003-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COTA &  
BERGAMIM LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,  
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS,  
REMOÇÃO (TRANSPORTE), E MÃO DE OBRA,  
PARA TRATOR ESCAVO-CARREGADOR (PÁ  
CARREGADEIRA), SENDO: CASE - 03,  
MICHIGAN - 04, FIAT ALLIS - 02, KOMATSU -  
02, TOTALIZANDO ONZE UNIDADES:

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2008, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº  
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente  
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo  
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº  
191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Daniel Lucio  
Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3, CPF nº 171.795.059-00,  
tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.924.952-0,  
Concorrência nº 004/2007-APPA, devidamente homologado pelo Sr  
Superintendente, em data de 31 de Dezembro de 2007, assina com a **COTA  
& BERGAMIM LTDA**, estabelecida na Rua Professor Mauricio Higgis nº 131-  
Bairro Boqueirão - CEP- 81650-250 na cidade de Curitiba - Pr, Fone nº 41-  
284-4599-3022-3420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.014.875/0001-01,  
doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr.  
Vânia Maria Figueiredo Cota Bergamin, portador do RG nº 7.677.979-1 e  
CPF/MF sob nº 873.392.696-49, o presente contrato, sujeito às normas das  
Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes  
cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, se obriga a  
executar para a **APPA**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva,  
incluindo o fornecimento de peças, remoção (transporte), e mão de obra, para  
para trator escavo-carregador (pá carregadeira), sendo: case - 03, michigan -  
04, fiat allis - 02, komatsu - 02, totalizando onze unidades, conforme  
especificações do Lote nº 05 constante no Edital de Concorrência 004/2007 e  
as demais condições do presente Edital, parte integrante deste contrato,  
independente de transcrição.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "SR" and other illegible marks.*



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste contrato, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e determinada de R\$ 110.048,40 (cento e dez mil, quarenta e oito reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas de material, licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contados da expedição da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - A **APPA** procederá ao pagamento após a realização dos serviços e a devolução dos equipamentos e/ou veículos. As notas fiscais deverão ser apresentadas até o décimo dia do período subsequente ao da apresentação dos serviços e abrangerá aqueles prestados do primeiro ao trigésimo dia de cada mês, constando de forma discriminada os valores referentes as peças e mão de obra, devidamente atestadas pela **APPA**. O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, devidamente vistados pelo fiscal da **APPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA:** - A **CONTRATADA** deverá garantir seus serviços e peças por um prazo de 06 (seis) meses, devendo refazer-los sem quaisquer ônus adicionais à **APPA**, caso venham a apresentar problemas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Eventuais defeitos decorrentes de manutenção, realizada por técnicos da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da mesma, se ocorrerem dentro do prazo de garantia estipulado, onde deverão ser refeitos sem ônus para a **APPA**.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'M.D.' and several illegible signatures.



**PARÁGRAFO SEGUNDO: - CAUÇÃO: A CONTRATADA,** a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 2,5 (dois e meio por cento) do valor deste contrato, de conformidade com os itens I - 30, 31 e 32 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, principalmente as notas fiscais e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: -** As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras deverão ser por escrito à diretoria técnica, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS: -** Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131.2385.3390.3914-250, conforme Nota de Empenho o nº 71310000700900-2.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: -** A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO: -** Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: -** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e o disposto na Lei 15.608/07.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "an)" and several illegible signatures.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

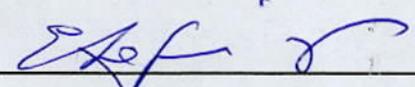
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

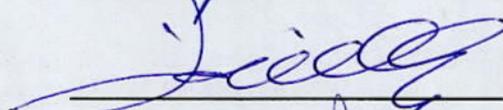
**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

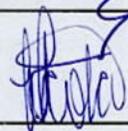
**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

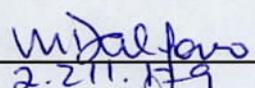
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

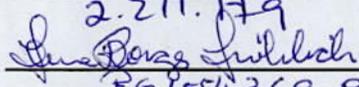
Paranaguá, 10 de Janeiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SRª. VÂNIA MARIA F. C. BERGAMIM

MARLENE  
DIRAFA  
  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
2.211.179

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG 554.369-8